



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

LEI N° 2.250 de 20 de Fevereiro de 2015.

REVOGA A LEI N° 1.581/2005, DISPÕE SOBRE A NOVA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Cajazeiras, para permitir:

- I – Planejar o uso e ocupação do solo urbano;
- II – Estabelecer o controle da evolução urbana, reduzindo os custos de urbanização e os custos do desempenho urbano;
- III – conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação do meio-ambiente e com os bens histórico-culturais;
- IV – Criar os requisitos básicos de acompanhamento, avaliação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 2º A definição do perímetro Urbano é parte integrante da política urbana definida para a Cidade de Cajazeiras, com objetivo de:

- I – Garantir o desenvolvimento das funções sociais e econômicas da Cidade;
- II – Garantir a todos os cidadãos o direito a uma Cidade Sustentável;
- III – A reestruturação e as definições das qualificações das áreas urbanas;
- IV – A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- V – A proteção, valorização e uso adequado e parcelamento do solo, bem como do meio-ambiente e da passagem urbana.

Art. 3º O Perímetro Urbano da Cidade de Cajazeiras passa a ter a denominação de espaço territorial a seguir delimitada.

I – Tomando como eixo de uma circunferência o patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com as coordenadas N=9238706 e E=548864, e com um raio de 3.500,00m fica determinado o perímetro urbano do município de cajazeiras e



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

tendo como abrangência a zona de expansão do perímetro urbano, com os seguintes setores;

II – AO NORTE SETOR I: Tomando como referencia a estrada carroçável Cajazeiras serragem, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da Catedral Nossa Senhora da Piedade com o raio de 3.500,00m encontramos no eixo da referida estrada as coordenadas N=9242405 e E=548673 na localidade do sitio papamel. Segue acompanhando o eixo, paralelas de 2.000,00m de ambos os lados até as coordenadas N=9242402 e E=548777 na localidade do Sitio Jardineiro;

III – AO NORTE SETOR II: Tomando como referencia a PB-193, Cajazeiras – São João do Rio do Peixe, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da Catedral Nossa senhora da Piedade com raio de 3.500,00m, encontramos no eixo da referida PB, as coordenadas N=9241278 e E=551241, dai segue com paralela de 2.000,00m de ambos os lados até as coordenadas N=9244527 e E=552984 nas proximidades do Sitio Serra da Arara.

IV – AO LESTE: Tomando como referencia a BR – 230 – Cajazeiras – Sousa, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com raio de 3.500,00m, encontramos no eixo da referenda BR – 230 as coordenadas N=9237778 e E=552182, dai segue acompanhando o eixo da BR – 230 com paralelas em ambos os lados de 2.000,00m até as coordenadas N=9238092 e E=556992 na bifurcação da BR – 230 com a estrada de acesso ao distrito de Engenheiro Ávido na localidade do Sitio Santo Antônio;

V – AO SUL: Tomando como referencia a PB – 400 no sentido Cajazeiras – São José de Piranhas, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com raio de 3.500,00m encontramos no eixo da referida PB as coordenadas N=9236188 e E=546429, dai segue com paralelas de 2.000,00m de ambos os lados até as coordenadas N=9233337 e E=54516, situada após a ponte do Riacho do Sitio Guaribas.

VI – AO OESTE: Tomando como referencia a BR 230 no sentido Cajazeiras – Cachoeira dos Índios, partindo das coordenadas já referenciadas do patamar da catedral Nossa Senhora da Piedade, com raio de 3.500,00m encontramos as coordenadas N=9236197 e E=546419, dai segue com paralelas ao eixo de ambos os lados de 2.000,00m até as coordenadas N=9239966 e E=539920.

Art. 4º Qualquer loteamento proposto pela iniciativa privada, fora do Perímetro Urbano da Cidade de Cajazeiras não será aprovado por pela Secretaria de Planejamento, órgão responsável pela avaliação destes empreendimentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares a esta Lei na forma do que dispões a Lei Orgânica do Município.

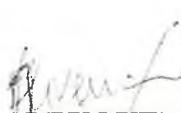


**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Art. 6º Ficam autorizados a Secretaria do Planejamento e a Procuradoria Geral do Município a adotarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, utilizando-se dos recursos do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.581/2005 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 20 de Fevereiro de 2015.**


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional